



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

Ofício nº 176/2016 – TJD/RJ – Sec.

A/C: Depto. Técnico.
Marcelo Vianna

De ordem do Presidente da 6^a **CDR** do TJD/RJ, referente ao processo 629/2016, segue decisão publicada em 05/10/2016, informando da **PERDA DE MANDO DE CAMPO**:

Processo: nº 629/2016

Denunciado: AD Itaboraí (associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 incisos II e III § 1º do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data: 03/09/2016

Jogo: AD Itaboraí x Nova Iguaçu FC

Auditor Relator: Dr. Roberto Goes Vieira

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), sem a interdição do campo, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. José Marinho que absolviam o denunciado e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de 02(dois) mandos de campo, observando-se a eventual detração, quanto à imputação do art. 213 incisos II e III § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta TJD/RJ